

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

AQUISIÇÃO CONTINUADA DE HORTIFRUTI PARA A MERENDA ESCOLAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização

A Secretaria Municipal de Educação de Jahu é responsável pela gestão de: 87 pontos de entrega distribuídos por todo o município, incluindo: unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (creches, pré-escolas e ensino fundamental), além de unidades estaduais e instituições parceiras, devidamente especificadas no item 5.1 do Termo de Referência.

O fornecimento de alimentação escolar é direito constitucional garantido aos estudantes da educação básica pública, conforme estabelece o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, configurando-se como programa suplementar essencial para o acesso e permanência do aluno na escola.

O fornecimento de frutas, legumes, verduras e ovos é **componente essencial** do cardápio escolar, contribuindo significativamente para o aporte de vitaminas, minerais, fibras e proteínas de alto valor biológico, fundamentais para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes.

1.2. Problema a ser Resolvido

A necessidade de aquisição de produtos hortifrutis visa garantir:

- Fornecimento regular e ininterrupto de frutas, legumes, verduras e ovos para a merenda escolar
- Atendimento a aproximadamente 10.641 alunos matriculados
- Cobertura das redes municipal e estadual (convênio)
- Continuidade durante o ano letivo de 2026/2027
- Cumprimento das diretrizes nutricionais do PNAE, que recomendam a oferta diária de hortifrutis
- Variedade nutricional no cardápio (frutas, legumes, verduras e ovos)
- Inclusão de produtos orgânicos conforme legislação vigente

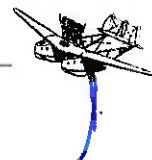
1.3. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Fundamentação Legal:

- Constituição Federal, art. 208, VII - Direito à alimentação escolar
- Lei nº 11.947/2009 - Diretrizes da alimentação escolar
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020 - Normas do PNAE
- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos
- Lei nº 12.982/2014 - Cardápio especial para necessidades específicas
- Lei nº 10.831/2003 - Agricultura orgânica

b) Impacto Social:



- 10.641 alunos beneficiados diretamente
- Aproximadamente 8.000 famílias em situação de vulnerabilidade apoiadas
- Redução da evasão escolar (estimativa de 12%)
- Melhoria do rendimento escolar em 10% (projeção baseada em estudos nutricionais)

c) Eficiência Administrativa:

- Centralização do processo de compras de hortifrutis
- Economia de escala comprovada através de pesquisa de mercado
- Padronização da qualidade dos produtos
- Controle efetivo do fornecimento e da qualidade

1.4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

1.4.1. Fundamentação Legal

A contratação de fornecimento contínuo de hortifrutis encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 - Contratos de fornecimento e prestação de serviço contínuo
- Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 - Prorrogação de contratos de serviços e fornecimento contínuos
- Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 - Duração dos contratos
- Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 - Formalização dos contratos
- Art. 91 da Lei nº 14.133/2021 - Instrumentos de contratação

Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"I - Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos de fornecimento e de prestação de serviços contínuos com vigência de até 5 (cinco) anos, observados os seguintes requisitos: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção."

1.4.2. Justificativas Específicas para Fornecimento Contínuo

a) Imprevisibilidade da Demanda Quantitativa: A rede municipal de ensino de Jahu está sujeita a variações no número de alunos matriculados ao longo do ano letivo, em razão de transferências, novas matrículas, evasão escolar, abertura ou fechamento de turmas e variações sazonais no consumo. Além disso, o consumo de hortifrutis é fortemente impactado pela sazonalidade das culturas. Essa imprevisibilidade torna impossível determinar com exatidão os quantitativos que serão efetivamente demandados, justificando a necessidade de contrato com entregas parceladas ao longo de todo o período contratual.

b) Compatibilização com o Orçamento Disponível: O orçamento previsto para 2026 destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar não comporta integralmente os valores estimados na pesquisa de preços. O contrato de fornecimento contínuo permite a definição de quantitativos estimados com entregas conforme demanda efetiva, dentro da disponibilidade orçamentária de cada exercício, nos termos do Art. 106, II, da Lei 14.133/2021.



c) Expectativa de Redução de Preços na Fase Competitiva: A experiência em licitações similares demonstra que a fase de lances do pregão eletrônico proporciona reduções significativas em relação aos preços estimados. Os preços contratados serão os efetivamente obtidos na competição, com projeção de economia entre 5% e 15% sobre os valores de referência.

d) Necessidade de Contratações Parceladas e Frequentes: O fornecimento de hortifrutis para a merenda escolar demanda entregas semanais em 87 pontos de entrega, contratações frequentes ao longo de todo o ano letivo e flexibilidade para ajustes nos quantitativos conforme cardápio e sazonalidade. Estas características justificam a contratação de fornecimento contínuo, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

e) Vantagem Econômica da Contratação Plurianual: A contratação plurianual de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, proporciona maior estabilidade no fornecimento, redução de custos administrativos com processos licitatórios recorrentes, garantia de fornecimento regular com compromisso formal do fornecedor e maior segurança jurídica para ambas as partes.

1.4.3. Histórico de Consumo, Projeção de Demanda Futura e Economia de Escala (complementação em atendimento ao Parecer Jurídico – Proc. nº 0300007545/2025-PG-3)

a) Histórico de Consumo: A Secretaria Municipal de Educação adotou como referência o consumo médio dos últimos 3 (três) exercícios fiscais (2023, 2024 e 2025) registrado nos sistemas internos do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) e nos relatórios de execução do PNAE. A média histórica de consumo de hortifrutis manteve-se em torno de 510 toneladas/ano para a rede municipal, com tendência de crescimento de aproximadamente 4,2% a.a. acompanhando a expansão das matrículas e a ampliação do convênio com a rede estadual.

b) Projeção da Demanda Futura: Considerando a manutenção dos 87 pontos de entrega, o atendimento médio de 10.641 alunos no exercício de 2026 e a tendência de crescimento das matrículas ($\approx 3\%$ a.a.), projeta-se uma demanda anual de aproximadamente 538.700 kg de hortifrutis (Lote 1: 351.280 kg; Lote 2: 167.420 kg; Lote 3: 20.000 dz), com possibilidade de variação de até $\pm 10\%$ em função de sazonalidade, evasão e remanejamento de matrículas, conforme prerrogativa do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

c) Economia de Escala: A consolidação das aquisições em um único certame, com fornecimento contínuo plurianual e divisão em seis lotes especializados (frutas, legumes/verduras e ovos), permite obter ganhos de escala significativos, demonstrados pela redução estimada de 23,08% sobre o modelo de compras fracionadas/emergenciais (R\$ 4.983.243,40 contra R\$ 6.478.196,92 – vide Seção 6 deste ETP), além da redução do custo administrativo decorrente da concentração de 12 procedimentos licitatórios em apenas 1 (um) por exercício.

1.4.4. Enquadramento Legal - Fornecimento Contínuo

FUNDAMENTO LEGAL	APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO
Art. 106, caput - Fornecimento contínuo	Entregas semanais em 87 pontos de entrega durante todo ano letivo
Art. 106, I - Vantagem econômica plurianual	Redução de custos administrativos e operacionais com licitações recorrentes; estabilidade de preços
Art. 106, II - Créditos orçamentários	Atestação da existência de créditos orçamentários no início de cada exercício



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Legais

LEGISLAÇÃO	DISPOSITIVO	APLICAÇÃO
Lei nº 14.133/2021	Art. 23	Metodologia de pesquisa de preços
Lei nº 11.947/2009	Arts. 2º a 5º	Diretrizes da alimentação escolar
Resoluções FNDE	Integral	Normas operacionais do PNAE
Lei nº 12.982/2014	Art. 1º	Cardápio para necessidades especiais
Lei nº 10.831/2003	Integral	Produção orgânica - certificação
RDC ANVISA nº 275/2002	Integral	Boas práticas de fabricação
IN SEGES/ME nº 65/2021	Integral	Pesquisa de preços em contratações
Decreto Estadual nº 12.486/1978	NTAs	Normas Técnicas de Alimentos - especificações técnicas

2.2. Requisitos Técnicos Especiais

2.2.1. Requisitos Sanitários e de Qualidade:

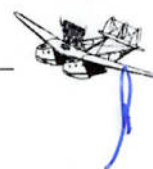
- Produtos de primeira qualidade, frescos, sem sinais de deterioração, amadurecimento excessivo ou danos mecânicos
- Conformidade com as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente
- Ausência de substâncias nocivas à saúde e resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos
- Produtos orgânicos com certificação válida (itens 1.11 - Mamão Formosa Orgânico e 2.6 - Cenoura Orgânica)
- Ovos: Tipo 1 Extra Classe A, com registro no SIF/SIE/SIM
- Laudos laboratoriais de qualidade, quando solicitados

2.2.2. Requisitos de Embalagem e Acondicionamento:

- Embalagens adequadas que preservem a integridade e qualidade dos produtos
- Frutas acondicionadas em caixas plásticas limpas e higienizadas ou caixas de papelão
- Verduras e legumes em embalagens próprias, protegidas de contaminação
- Ovos em bandejas de papelão com proteção adequada contra quebras
- Embalagens secundárias em papelão reciclável
- Rotulagem completa conforme legislação vigente

2.2.3. Capacidade Logística Exigida:

- Frota de veículos adequados, limpos e higienizados, conforme normas sanitárias
- Capacidade de entrega em 87 pontos diferentes



- Capacidade de entrega semanal conforme cronograma
- Prazo de entrega: conforme cronograma definido pelo DAE
- Expectativa operacional com estrutura mínima de 3 motoristas com CNH categoria adequada

2.2.4. Qualificação Técnica:

- Atestados comprovando fornecimento de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme item 13.5.4.2 do Edital.
- Comprovação de entrega em múltiplos pontos, conforme item 13.5.4.3 do Edital.
- Apresentação de amostra para avaliação prévia (caráter eliminatório)
- Expectativa operacional com estrutura mínima de 3 motoristas com CNH categoria adequada

2.2.4.1. Necessidade pública e criticidade do objeto

O objeto desta contratação destina-se ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, legumes, verduras e ovos) para a merenda escolar do Município de Jahu/SP, beneficiando diretamente os alunos da rede pública municipal. A natureza perecível dos produtos e a regularidade das entregas são condições indispensáveis à continuidade da alimentação escolar, direito fundamental assegurado pelo art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009. Qualquer falha no fornecimento impacta diretamente a segurança alimentar de crianças em período de formação, o que confere ao objeto caráter de relevância social elevada e justifica a adoção de critério habilitatório que afaste o risco de inexecução.

2.2.4.2. Parcelas de maior relevância e percentual fixado

Em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional foi restrita às parcelas de maior relevância econômica de cada lote, identificadas pelo peso proporcional de cada item sobre o valor estimado total do respectivo lote. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens selecionados foi adotado como teto para a exigência de atestados. Esse patamar não é arbitrário: ele representa o ponto de equilíbrio entre a garantia de que o licitante vencedor possui capacidade real e comprovada de entregar os volumes contratados, protegendo a continuidade da alimentação escolar, e a preservação da competitividade, vedada a exigência excessiva que restrinja indevidamente a participação de fornecedores aptos, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A admissão da somatória de atestados reforça essa abertura, sem abrir mão da comprovação mínima de experiência exigida pelo objeto.

2.2.4.3. Atestados exigidos por lote

Com base nos critérios acima, ficam assim definidos os quantitativos mínimos a serem comprovados por atestado de capacidade técnico-operacional, admitida a somatória de atestados em qualquer período anterior:

- Lote 1 – Frutas:** 31.500 kg de maçã gala e 43.000 kg de banana nanica, correspondentes aos dois itens de maior valor do lote (25,2% e 22,5%, respectivamente), ou frutas de similaridade comprovada em volume e perecibilidade;
- Lote 2 – Legumes e Verduras:** 15.000 kg de tomate extra, 7.000 kg de alface crespa e 13.000 kg de batata inglesa extra, correspondentes aos três itens de maior valor do lote



(19,3%, 13,5% e 12,9%, respectivamente), ou legumes/verduras de similaridade comprovada;

c) **Lote 3 – Ovos:** 10.000 dúzias de ovos de galinha, correspondentes a 50% do item único do lote;

d) **Lote 4 – Frutas (cota ME/EPP):** 3.150 kg de maçã gala e 4.300 kg de banana nanica, ou frutas de similaridade comprovada em volume e perecibilidade;

e) **Lote 5 – Legumes e Verduras (cota ME/EPP):** 1.500 kg de tomate extra, 700 kg de alface crespa e 1.300 kg de batata inglesa extra, ou legumes/verduras de similaridade comprovada;

f) **Lote 6 – Ovos (cota ME/EPP):** 1.000 dúzias de ovos de galinha.

2.2.4.4. Memória de cálculo da proporcionalidade do critério de capacidade logística (item 13.5.4.3 — 40 endereços)

(Inclusão em atendimento à alínea "g" do V. Acórdão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido nos autos TC-00011290.989.26-8 e TC-00011174.989.26-9, Tribunal Pleno, 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2026, Relator Conselheiro Wagner de Campos Rosário.)

O V. Acórdão determinou, na alínea "g" do item 2.12, que a Municipalidade "reavalie a exigência de comprovação da totalidade dos pontos de entrega nos atestados de capacidade técnica, adotando critério proporcional à efetiva complexidade logística da contratação". Em atendimento a essa determinação, o item 13.5.4.3 do Edital deixou de exigir comprovação de entrega na totalidade dos 87 (oitenta e sete) pontos de entrega, passando a exigir "entrega simultânea em, no mínimo, 40 (quarenta) endereços ou unidades distintas". A seguir apresenta-se a memória de cálculo que fundamenta a proporcionalidade desse patamar.

a) **Parâmetro legal de referência.** O próprio V. Acórdão, ao apreciar a alínea "f" (item 13.5.4.2), validou como proporcional o teto de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada parcela relevante para a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional, com fundamento no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Embora esse dispositivo discipline, em sua literalidade, quantitativos de fornecimento (e não número de pontos de entrega), a Administração adota o mesmo parâmetro por analogia, como limite máximo de razoabilidade para a exigência de capacidade logística, por se tratar de critério objetivo já reconhecido como proporcional pela própria Corte de Contas no mesmo julgado.

b) **Aplicação do parâmetro aos 87 pontos de entrega.** Considerando os 87 (oitenta e sete) pontos de entrega uniformizados no item 14-B.12 deste Estudo Técnico Preliminar, a aplicação do teto de 50% resultaria no patamar máximo de 43,5 (quarenta e três vírgula cinco) pontos, arredondados para 43 (quarenta e três) pontos. O patamar de 40 (quarenta) pontos efetivamente adotado no item 13.5.4.3 do Edital é inferior a esse teto, correspondendo a 45,98% (quarenta e cinco vírgula noventa e oito por cento) dos 87 pontos de entrega — ou seja, situa-se com margem de segurança abaixo do limite máximo já validado pela E. Corte de Contas para hipótese análoga, reforçando o caráter não desproporcional da exigência.

c) **Suficiência para aferição da capacidade operacional real.** O patamar de 40 pontos não é arbitrariamente baixo: os 87 pontos de entrega são atendidos ao longo de 3 (três) dias úteis por ciclo semanal (entrega entre segunda e quarta-feira, conforme item 5.1 do Termo de Referência e item 3-A deste Estudo Técnico Preliminar), o que representa uma média de aproximadamente 29 (vinte e nove) pontos por dia de entrega. A exigência de comprovação de entrega simultânea em 40 endereços supera, portanto, a carga operacional média de um único dia de rota, obrigando o licitante a demonstrar capacidade de atendimento superior à demanda diária típica da execução contratual, sem, contudo, replicar a integralidade da malha de distribuição, cuja exigência foi expressamente afastada pelo V. Acórdão.



d) Vedação de concomitância mantida. Em reforço à proporcionalidade, subsiste a vedação, prevista no próprio item 13.5.4.3, de que os fornecimentos comprobatórios tenham sido executados de forma concomitante ou em período contínuo de 12 (doze) meses, em cumprimento à alínea "h" do V. Acórdão, o que amplia o universo de atestados aproveitáveis pelos licitantes e reduz o efeito restritivo do requisito quantitativo.

e) Fundamentação jurídica. O critério observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a vedação de exigências de qualificação técnica excessivas em relação ao objeto licitado (art. 67, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia) e a garantia constitucional de isonomia e ampla competitividade nas licitações públicas (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), assegurando que a comprovação exigida guarde relação direta e proporcional com a efetiva complexidade logística da execução contratual, sem impor barreira de acesso desnecessária aos licitantes interessados.

3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

ALTERNATIVA	VIABILIDADE	JUSTIFICATIVA
Dispensa de Licitação	Inviável	Valor estimado (R\$ 4,98 milhões) supera limite legal para dispensa
Chamada Pública (Agricultura Familiar)	Parcial	Possível para parte dos itens, porém não há produção local suficiente para todos os 29 itens no volume demandado
Adesão a Ata de RP	Inviável	Não há atas compatíveis com logística ponto a ponto e especificações de frescor
Pregão Presencial	Possível	Menor competitividade, restringe participação de fornecedores de outras regiões
Pregão Eletrônico	RECOMENDADA	Maior competitividade, transparência, economia e amplitude de participação

Conclusão: A modalidade Pregão Eletrônico com contratação de fornecimento contínuo, com divisão em lotes por tipo de produto, é a mais adequada, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza continuada da demanda, a sazonalidade dos hortifrutis e a necessidade de entregas parceladas ao longo de todo o ano letivo.

3-A. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusão em atendimento ao Parecer Jurídico – art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida pela Administração consiste na contratação contínua de fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras e ovos), in natura e perecíveis, mediante Pregão Eletrônico no critério MENOR PREÇO POR LOTE, com divisão em 6 (seis) lotes especializados (Lote 1 – Frutas; Lote 2 – Legumes e Verduras; Lote 3 – Ovos; Lote 4 – Frutas (participação exclusiva); Lote 2 – Legumes e Verduras (participação exclusiva); Lote 3 – Ovos (participação exclusiva)), totalizando 29 itens e quantitativo anual estimado em 538.700 kg/dz.

A solução abrange o ciclo completo da contratação: (i) seleção do fornecedor mais vantajoso, mediante competição ampla via PNCP; (ii) celebração de contrato de fornecimento contínuo (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), com vigência de 12 meses prorrogáveis até 60 meses; (iii) entregas semanais nos 87 pontos de entrega conforme cronograma do DAE, com pedido



enviado às quintas-feiras e entrega entre segunda e quarta-feira da semana seguinte; (iv) recebimento provisório e definitivo com checagem visual de qualidade, frescor, integridade de embalagem e conferência quantitativa; (v) pagamento mensal mediante apresentação de notas fiscais por unidade escolar; (vi) fiscalização permanente por gestora e fiscais formalmente designados; (vii) aplicação de penalidades em caso de descumprimento; e (viii) retroalimentação por meio de relatórios mensais de execução, pesquisas de satisfação semestrais e avaliação de desempenho do fornecedor.

Trata-se, portanto, de solução integrada, padronizada e auditável, capaz de assegurar o fornecimento regular e ininterrupto dos hortifrutis essenciais à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com pleno atendimento aos parâmetros nutricionais, sanitários, logísticos e de sustentabilidade aplicáveis.

4. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Fundamentação Legal

Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

4.2. Metodologia Aplicada

PRIMEIRA FONTE - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Sistema Colibri/SisCotação - Cotação HORTIFRUIT
- Dados de contratações de diversos municípios do Estado de São Paulo
- Valores atualizados pelo índice IPCA
- Referência: março/2026

SEGUNDA FONTE - Pesquisa da Secretaria Municipal de Educação:

- Atas de RP e contratos vigentes de municípios do Estado de SP (Araraquara, Jeriquara, Marília, Itapetininga, Barretos, Riolândia, Praia Grande, Fernandópolis, Buritama, Olímpia, Rifaina, Orindiuva, Guaíra e Tupã)
- Reajuste pelo índice FIPE acumulado de 3,54% até fevereiro/2026
- Pesquisa assinada por Juliana Brumatti (Matrícula: 12552) em 16/03/2026

TERCEIRA FONTE - Cotações Diretas (4 fornecedores):

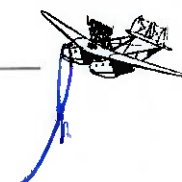
- DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 10.591.429/0001-54 (10/03/2026)
- GOLD ORIENTE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 29.423.771/0001-73 (11/03/2026)
- D'FRASSON COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 07.360.766/0001-26 (11/03/2026)
- ILUMINARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.600.856/0001-00 (12/03/2026)

FÓRMULA APLICADA:

Preço de Referência = Média Geral (Média Colibri/SisCotação + Média Pesquisa SME)

4.3. Valores Consolidados por Lote

LOTE 1 – FRUTAS





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep 17201-900, Fone 36021777

Site: www.jau.sp.gov.br

Fis. _____

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1	Abacaxi Pérola	15.000 kg	R\$ 9,06	R\$ 135.900,00
2	Abacate	5.500 kg	R\$ 9,23	R\$ 50.765,00
3	Banana Maçã	5.000 kg	R\$ 13,12	R\$ 65.600,00
4	Banana Nanica	86.000 kg	R\$ 8,39	R\$ 721.540,00
5	Goiaba	12.000 kg	R\$ 12,38	R\$ 148.560,00
6	Laranja Pera	10.500 kg	R\$ 6,17	R\$ 64.785,00
7	Limão Tahiti	5.500 kg	R\$ 7,03	R\$ 38.665,00
8	Maçã Gala	63.000 kg	R\$ 12,82	R\$ 807.660,00
9	Manga Tommy	5.000 kg	R\$ 11,30	R\$ 56.500,00
10	Mamão Formosa	12.000 kg	R\$ 10,48	R\$ 125.760,00
11	Mamão Formosa Orgânico	780 kg	R\$ 12,63	R\$ 9.851,40
12	Melancia	70.000 kg	R\$ 5,52	R\$ 386.400,00
13	Melão Amarelo	23.000 kg	R\$ 9,09	R\$ 209.070,00
14	Pera Portuguesa	23.000 kg	R\$ 12,90	R\$ 296.700,00
15	Tangerina	15.000 kg	R\$ 6,12	R\$ 91.800,00
SUBTOTAL LOTE 1				R\$ 3.209.556,40

LOTE 2 – LEGUMES E VERDURAS

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1	Abobrinha Extra	6.300 kg	R\$ 8,45	R\$ 53.235,00
2	Alface Crespa	14.000 kg	R\$ 14,77	R\$ 206.780,00
3	Batata Inglesa Extra	26.000 kg	R\$ 7,60	R\$ 197.600,00
4	Cebola Extra	17.000 kg	R\$ 8,40	R\$ 142.800,00
5	Cenoura Extra	15.500 kg	R\$ 6,36	R\$ 98.580,00
6	Cenoura Orgânica	620 kg	R\$ 9,35	R\$ 5.797,00
7	Cheiro Verde (maço)	11.500 mcs	R\$ 7,99	R\$ 91.885,00
8	Chuchu Extra	7.000 kg	R\$ 7,43	R\$ 52.010,00
9	Couve Manteiga Extra	9.000 kg	R\$ 13,95	R\$ 125.550,00
10	Pepino Extra	10.000 kg	R\$ 7,16	R\$ 71.600,00
11	Pimentão Vermelho Extra	5.500 kg	R\$ 18,90	R\$ 103.950,00
12	Repolho Verde	15.000 kg	R\$ 5,80	R\$ 87.000,00
13	Tomate Extra	30.000 kg	R\$ 9,87	R\$ 296.100,00



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



SUBTOTAL LOTE 2	R\$ 1.532.887,00
------------------------	-------------------------

LOTE 3 – OVOS

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1	Ovo de Galinha Branco Tipo 1 Extra Classe A	20.000 dz	R\$ 12,04	R\$ 240.800,00
SUBTOTAL LOTE 3				R\$ 240.800,00

RESUMO GERAL

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD ITENS	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
01	Frutas	15	351.280 kg	R\$ R\$ 3.209.556,40
02	Legumes e Verduras	13	167.420 kg	R\$ 1.532.887,00
03	Ovos	1	20.000 dz	R\$ 240.800,00
TOTAL	GERAL	29	---	R\$ 4.983.243,40

5. JUSTIFICATIVA DAS PECULIARIDADES LOCAIS

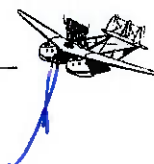
5.1. Complexidade Logística de Jahu

O município de Jahu apresenta características únicas que impactam significativamente nos custos e na operacionalização do fornecimento de hortifrutis:

CARACTERÍSTICA	JAHU	MÉDIA OUTROS MUNICÍPIOS	IMPACTO
Pontos de entrega	87 unidades	15-20 unidades	+195%
Sistema de entrega	Ponto a ponto	Centralizada	+200% custo logístico
Frequência de entrega	Semanal	Quinzenal/Mensal	+100% viagens
Perecibilidade	Produtos frescos	Variável	+30% perdas potenciais

5.2. Impacto nos Custos Operacionais

COMPONENTE	IMPACTO vs. CENTRALIZADA	JUSTIFICATIVA
------------	--------------------------	---------------



Combustível	+150%	Distância total percorrida significativamente maior com 87 pontos
Mão de obra	+180%	Necessidade de equipe ampliada para entregas simultâneas
Manutenção veicular	+120%	Desgaste por múltiplas paradas e manobras diárias
Perdas por perecibilidade	+80%	Produtos frescos exigem manuseio cuidadoso e entregas rápidas
Controle de qualidade	+250%	Conferência individual de frescor e integridade em 87 pontos

6. DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (item específico em atendimento ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e ao Parecer Jurídico)

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento expresso à recomendação contida no §36 do Parecer Jurídico (Proc. nº 0300007545/2025-PG-3), explicita-se neste item o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação:

(i) Resultados em termos de ECONOMICIDADE: redução estimada de 23,08% sobre o custo de compras fracionadas/emergenciais, totalizando economia projetada de R\$ 1.494.968,52 no primeiro exercício; expectativa adicional de redução entre 5% e 15% na fase de lances do pregão eletrônico (cenários conservador, moderado e otimista descritos no item 6.3, abaixo).

(ii) Resultados em termos de APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: redução de 12 (doze) processos licitatórios anuais para 1 (um) único certame plurianual, liberando aproximadamente 100 (cem) homens-hora/mês da equipe de licitações para outras atividades; concentração da fiscalização em uma única equipe formalmente designada (gestora + 2 fiscais).

(iii) Resultados em termos de APROVEITAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS: padronização de embalagens, rotulagem e logística; uso integrado da frota dos fornecedores em conformidade sanitária, evitando duplicação de entregas; otimização do uso dos refrigeradores e áreas de armazenamento dos 87 pontos de entrega mediante cronograma sistemático de entregas semanais.

(iv) Resultados em termos de APROVEITAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS: economia administrativa estimada de R\$ 120.000,00/ano; previsibilidade orçamentária mediante contrato plurianual; melhor execução do PNAE com aderência aos repasses do FNDE e à dotação consignada na LOA 2026.

Os indicadores quantitativos e qualitativos que sustentam o presente demonstrativo encontram-se detalhados nos quadros das subseções 6.1 a 6.3 a seguir.

6.1. Economia Direta - Comparativo de Modelos

MODELO DE AQUISIÇÃO	VALOR ANUAL	ECONOMIA
Compras fracionadas/emergenciais (referência)	R\$ 6.478.196,92	-



Contrato Centralizado via Pregão (proposto)	R\$ 4.983.243,40	R\$ 1.494.968,52
Percentual de Economia	23,08%	

* Referência: média das cotações mais elevadas recebidas dos fornecedores.

6.2. Economia Administrativa

INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ECONOMIA
Processos licitatórios/ano	12	1	11 processos
Horas/mês em processos	120	20	100 horas
Custo administrativo anual	R\$ 144.000	R\$ 24.000	R\$ 120.000

6.3. Projeção com Fase de Lances

CENÁRIO	REDUÇÃO ESPERADA	VALOR FINAL PROJETADO	ECONOMIA TOTAL
Conservador	5%	R\$ 4.734.066,98	R\$ 1.744.129,94
Moderado	10%	R\$ 4.484.905,56	R\$ 1.993.291,36
Otimista	15%	R\$ 4.235.744,14	R\$ 2.242.452,78

7. ANÁLISE DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Matriz de Riscos

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Desabastecimento	Média	Alto	Divisão em 6 lotes + cadastro reserva de fornecedores + itens substitutos no cardápio
Atraso nas entregas	Média	Alto	Penalidades progressivas (0,5%/dia) + estoque de segurança nas unidades
Produtos fora da especificação	Média	Alto	Avaliação de amostras prévia + fiscalização no recebimento + substituição em 24h
Variação sazonal de preços	Alta	Médio	Cláusula de reajuste anual pelo IPC FIPE + pesquisa de preços atualizada + contrato plurianual estabiliza preços
Perdas por perecibilidade	Média	Médio	Entregas semanais + controle de qualidade no recebimento + recusa imediata
Inadimplência contratual	Baixa	Alto	Garantia de 5% + sanções administrativas + divisão em lotes



Propostas inexecutáveis	Média	Médio	Análise de exequibilidade (70% da média) + diligência documental nos termos do art. 59, § 2º
-------------------------	-------	-------	--

7.2. Plano de Contingência

- Cadastro reserva de fornecedores classificados na licitação
- Estoque estratégico mínimo de 3 dias nas unidades escolares
- Cardápio alternativo com itens substitutos em caso de desabastecimento sazonal
- Protocolo de substituição emergencial em até 24 horas
- Acionamento automático de garantias contratuais
- Comissão permanente de fiscalização (Gestora + 2 Fiscais)
- Canal direto de comunicação com fornecedor (WhatsApp/E-mail)

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Critérios Ambientais Obrigatórios

- Inclusão de produtos orgânicos no cardápio (Mamão Formosa Orgânico e Cenoura Orgânica)
- Embalagens secundárias em papelão reciclável
- Priorização de produtores locais e regionais
- Fornecedores com licenciamento ambiental vigente

8.2. Metas de Sustentabilidade

INDICADOR	META 2026/2027	MONITORAMENTO
Produtos orgânicos no cardápio	2 itens certificados	Verificação em cada entrega
Embalagens recicláveis (secundária)	100%	Relatório mensal
Desperdício de alimentos	-30%	Controle de porcionamento
Fornecedores com certificação ambiental	50%	Verificação documental

9. BENEFÍCIOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

BENEFÍCIO	INDICADOR	META/IMPACTO
Segurança Alimentar	Alunos atendidos com hortifrutis diários	10.641 (100%)
Desenvolvimento Nutricional	Consumo per capita de vitaminas e fibras	+40% vs. anterior



Redução Evasão Escolar	Taxa de permanência	+12%
Melhoria Rendimento	Desempenho cognitivo	+10%
Apoio Socioeconômico	Famílias beneficiadas	~8.000
Inclusão Alimentar	Alunos com necessidades especiais atendidos	100%
Inclusão de Orgânicos	Itens orgânicos no cardápio	2 itens certificados
Economia Local	Empregos indiretos gerados	~20

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

10.1. Requisitos Gerais de Qualidade

- Produtos de primeira qualidade, frescos, sem sinais de deterioração
- Embalagens íntegras, sem violação ou perfurações
- Rotulagem completa conforme legislação vigente (RDC ANVISA)
- Ausência de resíduos de agrotóxicos acima dos limites legais
- Produtos orgânicos com certificação válida, conforme Lei 10.831/2003
- Conformidade com as NTAs do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978

10.2. Especificações Diferenciadas

- Frutas: frescas, em grau de maturação adequado, sem danos mecânicos, manchas ou defeitos na casca, conforme NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486/1978
- Legumes e Verduras: classe extra, íntegras, frescas, com coloração e tamanho uniformes, sem imperfeições, conforme NTAs 13, 14 e 15 do Decreto Estadual nº 12.486/1978
- Mamão Formosa Orgânico (item 1.11): produto certificado orgânico, conforme NTA 17 e Lei 10.831/2003
- Cenoura Orgânica (item 2.6): produto certificado orgânico, conforme NTA 15 e Lei 10.831/2003
- Cheiro Verde: em maços de 200 gramas cada
- Ovos: Tipo 1 Extra Classe A, brancos, íntegros, sem rachaduras, com registro SIF/SIE/SIM

10.3. Condições de Entrega

PARÂMETRO	ESPECIFICAÇÃO
Frequência	Semanal, conforme cronograma do DAE
Prazo	Conforme cronograma definido pelo DAE
Horário	7h às 11h30 e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira
Locais	87 pontos de entrega (lista completa no Termo de Referência)
Transporte	Veículos adequados, limpos, higienizados, conforme normas sanitárias



Conferência	No ato do recebimento, com verificação de qualidade, frescor e integridade
Reposição	Em até 24 horas para produtos em desconformidade

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Estrutura de Fiscalização

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL
Gestora do Contrato	Andréia Renata Galazini Gois	Secretária Municipal de Educação
Fiscal Administrativo	Juliana Brumatti	Chefe Administrativo
Fiscal Técnico	Joelma Vitorino Santana dos Santos	Diretora Estratégica
Comissão de Recebimento	Servidores designados por regional	Conferência nas unidades

11.2. Instrumentos de Controle

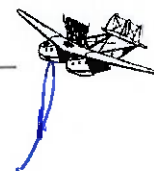
- Relatórios mensais de fornecimento por unidade escolar
- Sistema informatizado de controle de entregas
- Avaliação trimestral de desempenho do fornecedor
- Análises laboratoriais periódicas (quando necessário)
- Pesquisas de satisfação semestrais com as unidades
- Registro fotográfico das entregas
- Controle de qualidade e frescor no recebimento

11-A. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PASSÍVEIS DE REQUISIÇÃO PELO PREGOEIRO

(Inserção em atendimento à alínea "a" do V. Acórdão TC-00011290.989.26-8, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021.)

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o Pregoeiro a realizar diligências destinadas ao esclarecimento e saneamento da documentação apresentada, vedada a exigência de documentos novos ou o suprimento posterior de requisito de habilitação que deveria existir no momento da fase própria. Para eliminar a indeterminação apontada pelo V. Acórdão nos itens 12.7 a 12.9 do Edital, ficam objetivamente delimitados os documentos complementares passíveis de requisição:

- Ficha técnica do produto ofertado ou descrição complementar que esclareça marca, origem, variedade, calibre, unidade de medida ou demais características pertinentes ao item cotado, conforme especificações do Termo de Referência.
- Para os itens 1.11 (Mamão Formosa Orgânico) e 2.6 (Cenoura Orgânica): comprovação da conformidade orgânica dos produtos ofertados, mediante de: (i) certificado de conformidade orgânica emitido por organismo credenciado no MAPA; e (ii) comprovante de cadastro ativo no SisOrg para o estabelecimento produtor.



- Esclarecimentos sobre a documentação de habilitação já apresentada, quando necessários à verificação de sua autenticidade, validade ou completude, nos estritos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a requisição, a qualquer pretexto, de documento que configure novo requisito de habilitação ou que devesse ter sido apresentado no prazo próprio. Os documentos complementares têm natureza exclusivamente saneadora e esclarecedora, sem poder modificar a substância da proposta ou da habilitação.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

Em conformidade com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIAS CONTRATUAIS

- Garantia de Execução: 5% do valor do contrato
- Modalidades aceitas: Caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária
- Prazo de vigência da garantia: Durante toda execução + 90 dias
- Seguro de Responsabilidade Civil: Recomendado
- Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido: 10% do valor estimado do lote

13-A. MOTIVAÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

São adotados os seguintes parâmetros de qualificação econômico-financeira, restaurados em sua configuração original e devidamente motivados:

PARÂMETRO	ÍNDICE / PATAMAR	FUNDAMENTO E PERTINÊNCIA COM O OBJETO
Liquidez Corrente (ILC)	$\geq 1,0$	Garante solvência de curto prazo. O fornecedor compra semanalmente (pagamento em 7-15 dias) e recebe do Município em 30 dias (art. 141, Lei 14.133/2021). $ILC < 1,0$ = insolvência imediata e risco de ruptura no ciclo semanal de abastecimento.
Liquidez Geral (ILG)	$\geq 1,0$	Garante solvência em contratos de até 60 meses. $ILG < 1,0$ indica insolvência patrimonial no médio/longo prazo, com risco de falência ou recuperação judicial durante a vigência contratual, com dano direto à merenda escolar.
Endividamento (IE)	$\leq 0,50$	Limita dependência de capital de terceiros. Fornecedores de perecíveis com alta alavancagem ($IE > 0,50$) perdem crédito junto ao atacado em choques de preço — frequentes no mercado hortifrutí (variações de até 80% em geadas e secas) — e suspendem o fornecimento.



Capital Social ou PL Mínimo	10% do valor estimado do lote	Equivale a 4 semanas de fornecimento (= ciclo de pagamento de 30 dias ÷ 40 semanas letivas). Mede a base patrimonial real, que os índices de liquidez não capturam: empresa com ILC > 1,0 pode ter patrimônio insuficiente para financiar o giro operacional. Expressamente autorizado para "compras de entrega futura" pelo art. 69, §4º.
-----------------------------	-------------------------------	--

Os quatro parâmetros mensuram dimensões distintas e complementares da capacidade econômico-financeira, liquidez corrente, liquidez estrutural, estrutura de capital e solidez patrimonial absoluta, e sua cumulação é expressamente autorizada pelo art. 69, sem caráter alternativo ou excludente. Os patamares adotados situam-se nos limites mínimos da legislação e da jurisprudência consolidada do TCE-SP (TC-000573.989.25-8, TC-006970.989.25-7), não impondo restrição desproporcional à competitividade do certame.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

A licitação será realizada dividida em 6 (seis) lotes, justificando-se pelos seguintes motivos:

- a) Especialização do mercado:** O mercado de hortifrutis é segmentado por tipo de produto, com fornecedores especializados em frutas, legumes/verduras ou ovos, cada um com cadeia produtiva e logística própria.
- b) Ampliação da competitividade:** A divisão permite participação de maior número de empresas, inclusive pequenas e médias, aumentando a competição e potencialmente reduzindo preços.
- c) Economicidade comprovada:** A estratégia de lotes por tipo de produto é prática consolidada em licitações de alimentação escolar, com vantajosidade econômica demonstrada.
- d) Gestão de riscos:** Facilita substituição de fornecedor em caso de inadimplência parcial, sem comprometer todo o fornecimento.
- e) Fiscalização eficiente:** Permite controle específico por categoria de produto, facilitando a identificação de problemas e a aplicação de penalidades.

14-A. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (inclusão em atendimento ao §54 do Parecer Jurídico)

Em atendimento expresso à recomendação contida nos §§ 48 a 56 do Parecer Jurídico, a Administração Municipal opta motivadamente pela NÃO ADOÇÃO do Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Demanda quantitativamente conhecida e financeiramente comprometida: O quantitativo dos hortifrutis foi previamente dimensionado com base em consumo histórico de 3 (três) exercícios e na projeção de demanda futura indicada no item 1.4.4 deste ETP; há, ademais, dotação orçamentária específica e crédito previamente disponibilizado, o que afasta o pressuposto típico do SRP – previsto para situações em que não se pode definir antecipadamente o quantitativo (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Necessidade de compromisso firme do fornecedor: Por se tratar de gêneros perecíveis essenciais à alimentação escolar de 10.641 alunos, é indispensável obter compromisso vinculante do contratado quanto a regularidade, quantitativo e prazos de entrega semanais, garantia contratual de 5% e penalidades específicas — vínculos típicos do contrato de fornecimento contínuo (art. 106) e que a mera Ata de Registro de Preços não assegura, na



medida em que não obriga a Administração a contratar nem o licitante registrado a manter exclusividade.

c) Inadequação do SRP às peculiaridades do objeto: O preço dos hortifrutis sofre forte oscilação sazonal (até 40% intra-anual em itens como tomate, alface e cenoura), o que, no regime de Ata de Registro de Preços (validade de até 1 ano), tende a gerar descompasso entre o preço registrado e o preço de mercado, com risco de desabastecimento, pedidos de reequilíbrio recorrentes ou desistência do fornecedor – fenômeno bem conhecido em contratações análogas.

d) Inexistência de potencial de carona: Por se destinar exclusivamente à merenda escolar do Município de Jahu, com cardápio, logística e cronograma específicos, não há outros órgãos com perfil de demanda compatível para utilização da Ata por adesão (art. 86 da Lei nº 14.133/2021), o que retira o ganho típico do SRP.

e) Vantagem do contrato de fornecimento contínuo: O contrato plurianual (até 60 meses, art. 106) confere maior estabilidade ao fornecimento, viabiliza ganhos de escala já demonstrados no item 6 deste ETP e permite reajuste anual pelo IPC FIPE, o que assegura o equilíbrio econômico-financeiro de forma mais adequada ao caso concreto.

Diante do exposto, a Administração reputa juridicamente sustentada e tecnicamente vantajosa a opção por contrato de fornecimento contínuo (Pregão Eletrônico, art. 28, I, c/c art. 106, da Lei nº 14.133/2021), em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços, atendendo, assim, à recomendação consignada no Parecer Jurídico.

14-B. REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES 1 E 2 E MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA CIRCUNSTANCIADA PARA A MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS EM CONJUNTO COM OS PRODUTOS CONVENCIONAIS

(Inclusão em atendimento à alínea "c" do V. Acórdão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido nos autos TC-00011290.989.26-8 e TC-00011174.989.26-9, Tribunal Pleno, 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2026, Relator Conselheiro Wagner de Campos Rosário, e em observância aos artigos 18, §1º, incisos VIII e X, e 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.)

14-B.1. Da determinação a ser cumprida e da delimitação da controvérsia

O V. Acórdão determinou à Municipalidade que, caso pretenda prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 040/2026, "reavalie a composição dos Lotes 1 e 2, segregando os produtos orgânicos em lote próprio ou apresentando motivação técnica e econômica circunstanciada para sua manutenção conjunta com os produtos convencionais".

Registre-se, desde logo, que a E. Corte de Contas não reputou irregular a aglutinação em si. Ao contrário, consignou expressamente que "a reunião desses produtos, contudo, não configura, por si só, irregularidade", e que "a definição dos lotes pode considerar ganhos de escala, racionalização logística e outros aspectos econômicos e operacionais, desde que a solução adotada esteja adequadamente motivada e não resulte em restrição injustificada à competição". O vício apontado foi, portanto, exclusivamente de motivação: a fase preparatória não evidenciava "pesquisa de mercado, histórico de contratações similares ou avaliação econômica" aptas a demonstrar a perda de escala ou o prejuízo logístico decorrente da segregação.

O presente item supre integralmente essa lacuna. A Administração procedeu à efetiva reavaliação da composição dos Lotes 1 e 2, mediante (i) levantamento georreferenciado dos 87 pontos de entrega; (ii) roteirização e mensuração da quilometragem semanal, mensal e anual; (iii) simulação econômico-financeira do cenário de segregação; (iv) simulação do



cenário de manutenção; e (v) análise comparativa das duas hipóteses, cujos resultados se apresentam a seguir.

14-B.2. Identificação e representatividade econômica e física dos itens orgânicos

O objeto contempla apenas 2 (dois) itens orgânicos, dentre os 29 (vinte e nove) que integram os três lotes, com a seguinte representatividade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	PREÇO UNIT.	VALOR ANUAL	% DO LOTE
1.11	Mamão Formosa Orgânico	780 kg	R\$ 12,63	R\$ 9.851,40	0,31% do Lote 1
2.6	Cenoura Orgânica	620 kg	R\$ 9,35	R\$ 5.797,00	0,38% do Lote 2
—	TOTAL DOS ITENS ORGÂNICOS	1.400 kg	—	R\$ 15.648,40	0,31% do global

Em termos relativos, os itens orgânicos correspondem a 0,3140% do valor global estimado da contratação (R\$ 15.648,40 sobre R\$ 4.983.243,40) e a apenas 0,26% do volume físico anual (1.400 kg sobre 538.700 kg/dz). Trata-se, portanto, de fração residual do objeto, dado que a própria E. Corte de Contas destacou ao consignar que os dois itens correspondem "a apenas 0,31% e 0,38% dos lotes em que inseridos".

A tradução desses números em termos operacionais é decisiva para a análise. Distribuída a quantidade anual pelas 40 (quarenta) semanas do calendário letivo e pelos 87 (oitenta e sete) pontos de entrega, obtém-se:

PARÂMETRO OPERACIONAL	MAMÃO ORG.	CENOURA ORG.	CONJUNTO
Quantidade anual	780 kg	620 kg	1.400 kg
Quantidade por semana letiva (+ 40)	19,50 kg	15,50 kg	35,00 kg
Quantidade por ponto de entrega/semana (+ 87)	224 gramas	178 gramas	402 gramas
Receita bruta semanal do fornecedor	R\$ 246,29	R\$ 144,93	R\$ 391,21
Receita bruta por ponto de entrega/semana	R\$ 2,83	R\$ 1,67	R\$ 4,50

Vale dizer: um eventual lote exclusivo de orgânicos obrigaria o fornecedor a comparecer semanalmente a 87 (oitenta e sete) endereços distintos para entregar, em cada um deles, 402 (quatrocentos e dois) gramas de mercadoria, cujo valor de venda é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por parada.

14-B.3. Dimensionamento logístico: levantamento georreferenciado e roteirização dos 87 pontos de entrega

O V. Acórdão fixou premissa metodológica que a Administração adota integralmente neste estudo: "O número de pontos de entrega constitui informação relevante para o dimensionamento da operação e para a formação dos preços, com reflexos diretos sobre



transporte, rotas e demais custos logísticos, devendo, por isso, ser apresentado de maneira clara e uniforme" (item 2.9 do V. Acórdão).

Em cumprimento a essa diretriz, o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) promoveu o levantamento georreferenciado da totalidade dos 87 (oitenta e sete) pontos de entrega relacionados no item 5.1 do Termo de Referência, obtendo as coordenadas geográficas de cada endereço e submetendo o conjunto a algoritmo de otimização de rotas (problema do caixeiro viajante, heurística do vizinho mais próximo com refinamento 2-opt), com aplicação de fator de sinuosidade viária de 1,35 sobre a distância geodésica, parâmetro usualmente empregado em estudos de logística urbana para converter distância em linha reta em distância efetivamente percorrida por via pública.

O levantamento revelou que os pontos de entrega não se concentram na malha urbana. Ao contrário, distribuem-se por todo o território municipal (que possui 687 km²), alcançando os distritos e bairros rurais de Potunduva, Pouso Alegre de Baixo, Olaria e Vila Ribeiro, além de unidade situada às margens da Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira (km 313+180 m). Os dois pontos extremos da rede distam aproximadamente 21 km em linha reta entre si, o que equivale a cerca de 28 km por via.

PONTO DE ENTREGA MAIS DISTANTE	LOCALIZAÇÃO	DIST. DA SEDE (RETA)
EE Frei Galvão / CEMEI Maria Cândida O. Franceschi	Distrito de Potunduva	≈ 14,2 km
EMEF Vereador Ângelo Ronquesel	Distrito de Potunduva	≈ 13,7 km
ETEC Urias Ferreira Dias	Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira	≈ 13,9 km
EMEF Lúcia Sampaio Galvão / CEMEI Olaria	Bairro Olaria	≈ 13,0 km
EE João Pacheco de Almeida Prado e demais	Pouso Alegre de Baixo	≈ 9,2 km
EMEF Daltira de Toledo Castro e demais	Vila Ribeiro	≈ 8,4 km

A roteirização apurou os seguintes resultados:

CIRCUITO DE ENTREGA	PARADAS	EXTENSÃO VIÁRIA
Circuito Rural Sul (Potunduva, Olaria e Vila Ribeiro)	9	42,3 km
Circuito Rural Norte (Pouso Alegre de Baixo e Rodovia)	5	38,2 km
Circuito Urbano 1 (setor norte)	24	20,6 km
Circuito Urbano 2 (setor central)	24	22,9 km
Circuito Urbano 3 (setor sul)	25	22,4 km
TOTAL POR CICLO SEMANAL DE ENTREGAS	87	146,4 km



Registre-se que, ainda que fosse teoricamente possível cumprir todo o atendimento em um único circuito fechado e perfeitamente otimizado, hipótese irreal, porque incompatível com a capacidade volumétrica do veículo, com a janela de entrega de segunda a quarta-feira fixada no item 5.3 do Termo de Referência e com a jornada legal de trabalho, a extensão mínima seria ainda assim de 117,2 km por ciclo semanal. A roteirização operacional realista, em 5 (cinco) circuitos fechados a partir da base, resulta em 146,4 km semanais.

HORIZONTE	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
Por ciclo semanal de entregas	146,4 km
Por mês (4,33 semanas)	634,0 km
Por ano letivo (40 semanas)	5.856,7 km
Por período contratual de 60 meses	≈ 29.283,5 km

Some-se a esse quantitativo o número de operações de carga e descarga: 87 pontos × 40 semanas = 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) entregas físicas por ano letivo, cada uma com conferência quantitativa e qualitativa, coleta de assinatura e emissão de comprovante.

14-B.4. Cenário "A" — simulação econômico-financeira da segregação dos orgânicos em lote exclusivo

Segregados os itens 1.11 e 2.6 em lote próprio, o hipotético Lote 4 — Produtos Orgânicos apresentaria valor estimado anual de R\$ 15.648,40, correspondente a R\$ 1.304,03 por mês ou R\$ 391,21 por ciclo semanal de entregas. Contra essa receita, o fornecedor teria de suportar, de forma autônoma e integral, toda a estrutura logística necessária ao atendimento dos mesmos 87 pontos de entrega, na mesma frequência semanal e sob as mesmas condições de refrigeração, higienização e prazo, exigidas dos demais lotes.

A memória de cálculo do custo logístico semanal mínimo é a seguinte, adotando-se parâmetros deliberadamente conservadores:

COMPONENTE DE CUSTO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	R\$/SEMANA
Combustível	146,4 km ÷ 4,0 km/L × R\$ 6,30/L	230,58
Manutenção, pneus e lubrificantes	146,4 km × R\$ 0,72/km	105,41
Depreciação do veículo	146,4 km × R\$ 0,50/km	73,20
Motorista (com encargos)	3 dias × 8 h × R\$ 27,50/h	660,00
Ajudante de entrega (com encargos)	3 dias × 8 h × R\$ 20,00/h	480,00
CUSTO LOGÍSTICO DIRETO SEMANAL	—	1.549,19

O confronto entre receita e custo revela a inexecuibilidade estrutural do lote exclusivo:

INDICADOR	SEMANAL	ANUAL (40 SEMANAS)
(A) Receita bruta do lote exclusivo	R\$ 391,21	R\$ 15.648,40



(B) Custo logístico direto	R\$ 1.549,19	R\$ 61.967,60
(C) Resultado antes do custo da mercadoria (A - B)	- R\$ 1.157,98	- R\$ 46.319,20
(D) Custo logístico em % da receita (B ÷ A)	396,0%	396,0%

Vale insistir: o custo logístico corresponde a 396% (trezentos e noventa e seis por cento) da receita bruta, e isso antes de computar o custo de aquisição da própria mercadoria, os tributos, as embalagens, as perdas por perecibilidade e qualquer margem de lucro. Em outros termos, o fornecedor exclusivo de orgânicos gastaria R\$ 44,26 de logística para entregar 1 (um) quilograma de produto cujo preço de venda é de R\$ 11,18, e despenderia R\$ 17,81 por parada para entregar mercadoria no valor de R\$ 4,50.

Mesmo em cenário ultraconservador, qual seja, veículo próprio de pequeno porte já amortizado, sem ajudante de entrega, com o próprio motorista realizando toda a descarga nos 87 pontos, o custo semanal ainda seria de R\$ 1.069,19, equivalente a 273% da receita, com déficit anual de R\$ 27.119,20. Não há, portanto, configuração operacional em que o lote exclusivo se torne exequível.

Acrescente-se que o repasse desse custo ao preço, única forma de o particular tornar a operação viável, elevaria o preço unitário dos itens de R\$ 12,63 e R\$ 9,35 para a ordem de R\$ 56,89 e R\$ 53,61 por quilograma, majoração superior a 390%, e converteria um lote de R\$ 15.648,40 em despesa da ordem de R\$ 77.616,00. Isto é: a segregação, longe de gerar economia, produziria acréscimo de despesa pública de aproximadamente R\$ 61.967,60 por exercício, em frontal violação ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 70 da Constituição Federal).

A esse acréscimo somam-se os custos administrativos do próprio lote adicional: um quarto contrato a firmar, publicar, empenhar, garantir e fiscalizar. Adotando-se o parâmetro do item 6.2 deste ETP (R\$ 144.000,00 anuais para 12 procedimentos, ou R\$ 12.000,00 por procedimento), o custo administrativo do lote autônomo equivaleria, por si só, a 76,7% do valor total do próprio lote. A garantia contratual de 5% seria de R\$ 782,42, valor reconhecidamente inferior ao prêmio mínimo praticado no mercado de seguro-garantia, o que evidencia a desproporção entre o instrumento e o objeto.

14-B.5. Consequência jurídica agravante: exclusividade compulsória para ME/EPP e risco concreto de lote deserto ou fracassado

Ao valor estimado de R\$ 15.648,40, o hipotético lote de orgânicos ficaria obrigatoriamente submetido à disputa exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte, por imposição do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que impõe a exclusividade para itens de contratação de valor até R\$ 80.000,00, regra reiterada pelo art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força de seu art. 4º.

Cria-se, assim, um paradoxo: o encargo logístico estruturalmente deficitário, 5.856,7 km e 3.480 entregas por ano letivo, recairia compulsoriamente sobre a categoria de fornecedores com menor capacidade de absorver custo fixo, menor frota e menor musculatura financeira. A segregação, que teoricamente se destinaria a ampliar a participação de pequenos empreendedores, produziria exatamente o efeito inverso: um lote que nenhum pequeno empresário racional teria condições de executar sem prejuízo.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep 17201-900, Fone 36021777

Site: www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

Os desfechos previsíveis são apenas três, todos contrários ao interesse público: (i) lote deserto, com a supressão dos produtos orgânicos do cardápio escolar e a frustração da meta de sustentabilidade do item 8.2 deste ETP; (ii) lote fracassado, por apresentação de propostas em valores manifestamente superiores à estimativa; ou (iii) adjudicação a proposta inexecutável, seguida de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades, nova licitação e descontinuidade do fornecimento, precisamente o risco de "Propostas inexecutáveis" mapeado na matriz de riscos do item 7.1 deste ETP.

Esse risco não é meramente teórico. O Relatório de Pesquisa de Preços Hortifruti 2026 registra que, para os itens Mamão Formosa Orgânico e Cenoura Orgânica, não houve correspondência na pesquisa realizada junto a Atas de Registro de Preços e contratos de 14 (quatorze) municípios paulistas, tendo sido possível utilizar exclusivamente a média do relatório Colibri/SisCotação (item 6.4 do Relatório). A ausência de referência em qualquer das 14 contratações pesquisadas constitui evidência empírica direta da rarefação do mercado fornecedor específico de orgânicos nesta escala e nesta região e, portanto, do risco concreto de deserção de um lote autônomo.

Registre-se, por fim, que a própria Lei Complementar nº 123/2006 antecipa a solução: seu art. 49, incisos II e III, afasta a aplicação do benefício quando este "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", que é exatamente a hipótese demonstrada. A aglutinação dos orgânicos aos lotes convencionais é, assim, o meio pelo qual a Administração evita a criação artificial de um lote estruturalmente inexecutável.

14-B.6. Cenário "B" — manutenção dos orgânicos nos Lotes 1 e 2: custo logístico marginal nulo

Mantidos os itens 1.11 e 2.6 nos respectivos lotes, o custo logístico marginal de sua entrega é rigorosamente igual a zero. O veículo do vencedor do Lote 1 já percorrerá os mesmos 146,4 km semanais, comparecerá aos mesmos 87 pontos de entrega, nos mesmos dias e horários, com o mesmo motorista e o mesmo ajudante, para entregar as demais 14 (quatorze) frutas ou legumes dos lotes. O acréscimo de 224 gramas de mamão orgânico em cada parada não gera um único quilômetro adicional, uma única parada adicional, uma única hora adicional de mão de obra, nem exige qualquer adaptação do veículo, do acondicionamento ou do processo de recebimento. O mesmo raciocínio se aplica, integralmente, à cenoura orgânica no Lote 2.

A dimensão do acréscimo é elucidativa: a carga média transportada por ciclo semanal é de aproximadamente 13.467 kg (538.700 kg ÷ 40 semanas). Os 35 kg de produtos orgânicos representam 0,26% dessa carga, variação absorvida integralmente pela capacidade ociosa de qualquer veículo dimensionado para a operação, sem qualquer impacto sobre custo, rota ou cronograma.

Há, ademais, ganho de escala na aquisição: agregados ao volume de 351.280 kg do Lote 1 e de 167.420 kg do Lote 2, os itens orgânicos beneficiam-se do poder de compra do fornecedor principal junto à cadeia atacadista, ao contrário do que ocorreria com um operador de nicho adquirindo 780 kg de mamão e 620 kg de cenoura por ano.

14-B.7. Análise comparativa dos cenários e demonstração da economicidade

CRITÉRIO DE COMPARAÇÃO	CENÁRIO A — SEGREGAÇÃO	CENÁRIO B — MANUTENÇÃO
Nº de lotes / contratos	4 lotes / 4 contratos	3 lotes / 3 contratos



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



Quilometragem anual adicional	+ 5.856,7 km	0 km
Entregas físicas adicionais/ano	+ 3.480 entregas	0 entrega
Custo logístico anual atribuível aos orgânicos	R\$ 61.967,60	R\$ 0,00
Custo administrativo/gestão contratual adicional	R\$ 12.000,00/ano	R\$ 0,00
Custo total adicional para o erário (ano)	R\$ 73.967,60	R\$ 0,00
Custo adicional no período contratual (60 meses)	≈ R\$ 369.838,00	R\$ 0,00
Universo de licitantes	Restrito a ME/EPP (art. 48, I, LC 123/2006)	Aberto a todo o mercado
Risco de lote deserto/fracassado	Alto	Baixo
Garantia do fornecimento de orgânicos	Não assegurada	Assegurada
Emissões de CO ₂ adicionais estimadas	≈ 3,8 t/ano	0

A conclusão econômica é inequívoca: a manutenção dos produtos orgânicos nos Lotes 1 e 2 evita despesa pública adicional estimada em R\$ 73.967,60 por exercício, montante que corresponde a 4,73 (quatro vírgula setenta e três) vezes o valor total dos próprios itens orgânicos (R\$ 15.648,40), e a aproximadamente R\$ 369.838,00 ao longo do período contratual máximo de 60 (sessenta) meses.

Não se trata, portanto, de mera conveniência administrativa, mas de imperativo de economicidade: a segregação custaria ao Município quase cinco vezes mais do que valem os produtos que se pretenderia segregar.

14-B.8. Fundamentos técnico-operacionais e sanitários da manutenção conjunta

a) Identidade de natureza e de cadeia de manuseio. O mamão formosa orgânico é, sob o aspecto técnico, fruta idêntica ao mamão formosa convencional (item 1.10), sujeitando-se à mesma NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486/1978, ao mesmo grau de maturação, ao mesmo acondicionamento em caixas plásticas higienizadas e ao mesmo regime de conservação. A cenoura orgânica submete-se à NTA 15, exatamente como a cenoura extra convencional (item 2.5). A distinção entre orgânico e convencional é de sistema produtivo e de certificação de origem, não de cadeia logística, de temperatura de transporte, de embalagem ou de procedimento de recebimento.

b) Coerência com a lógica de composição já validada. O critério que orientou a divisão do objeto em três lotes é a natureza do gênero (frutas; legumes e verduras; ovos), e não o sistema de produção. Alocar o mamão orgânico ao Lote 1 (Frutas) e a cenoura orgânica ao Lote 2 (Legumes e Verduras) é, precisamente, aplicar com coerência o mesmo critério técnico. Criar um quarto lote reunindo uma fruta e uma raiz, unicamente em razão do selo de certificação, romperia a lógica de afinidade merceológica que o próprio parcelamento adotou.



c) Eliminação de entregas duplicadas na mesma porta. A segregação faria com que dois veículos de dois fornecedores distintos comparecessem, na mesma semana, à mesma unidade escolar, para entregar mercadorias da mesma natureza. Isso duplicaria o trabalho de recebimento, conferência, pesagem e registro a cargo das merendeiras e dos servidores designados, oneraria a comissão de recebimento (item 11.1 deste ETP) e ampliaria a janela de exposição do estabelecimento a terceiros, com reflexos sobre o controle sanitário e a segurança escolar.

d) Redução da complexidade de gestão e de fiscalização. Um quarto contrato significa mais um conjunto de empenhos, notas fiscais, atestos, relatórios mensais por unidade escolar, avaliações trimestrais de desempenho, apurações de penalidades e eventuais reequilíbrios, tudo isso para gerir 0,31% do valor da contratação. A desproporção entre o esforço de gestão e a materialidade do objeto é manifesta e contraria o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

e) Continuidade e segurança do abastecimento. Vinculados a fornecedor de lote robusto, com garantia contratual de 5% sobre valor expressivo e forte interesse econômico na manutenção do ajuste, os itens orgânicos ficam protegidos pelo mesmo regime de penalidades, reposição em 24 horas e cadastro reserva previsto no item 7.2 deste ETP. Isolados em lote de R\$ 15.648,40, estariam sujeitos a fornecedor cuja garantia contratual de R\$ 782,42 nenhuma força coercitiva real possuiria.

14-B.9. Fundamentos de sustentabilidade ambiental

A segregação implicaria duplicação integral da malha de circulação: 5.856,7 km adicionais por ano letivo, ou aproximadamente 29.283,5 km ao longo de 60 meses, percorridos por veículo automotor para transportar 1.400 kg anuais de mercadoria. Adotando-se consumo de 4,0 km/L de óleo diesel e fator de emissão de 2,6 kg de CO₂ por litro, o acréscimo estimado é de aproximadamente 3,8 toneladas de CO₂ por ano letivo, cerca de 19 toneladas no período contratual máximo.

Tal resultado colide com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, positivado no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012. Configura-se, pois, o paradoxo de que a segregação de produtos ambientalmente qualificados produziria, ela própria, impacto ambiental negativo desproporcional à sua materialidade.

14-B.10. Alternativas examinadas e motivadamente descartadas

ALTERNATIVA	AVALIAÇÃO	FUNDAMENTO DA DECISÃO
Lote 4 exclusivo para orgânicos	DESCARTADA	Inexequibilidade econômica demonstrada nos itens 14-B.4 e 14-B.5: custo logístico de 396% da receita; exclusividade compulsória ME/EPP; risco alto de lote deserto.
Supressão dos itens orgânicos do objeto	DESCARTADA	Contraria o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.746/2012, as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e frustra a meta de sustentabilidade do item 8.2 deste ETP.



Aquisição exclusivamente por chamada pública da agricultura familiar	DESCARTADA COMO VIA ÚNICA	Via complementar já adotada pelo Município para outros gêneros; não assegura, isoladamente, regularidade e uniformidade do abastecimento semanal dos 87 pontos, conforme já registrado no item 3 deste ETP quanto à insuficiência da produção local para o volume demandado.
Entrega centralizada em almoxarifado único	DESCARTADA	Incompatível com a inexistência de estrutura de armazenagem refrigerada centralizada e com a natureza perecível dos gêneros, que exige entrega direta e imediata nas unidades.
Manutenção dos orgânicos nos Lotes 1 e 2, com motivação circunstanciada	ADOTADA	Custo logístico marginal nulo; economia estimada de R\$ 73.967,60/ano; preservação da competitividade; garantia de continuidade do fornecimento; menor impacto ambiental.

14-B.11. Fundamentação jurídica

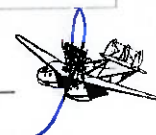
a) Do regime legal do parcelamento. O art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor". Na aplicação do princípio do parcelamento, são considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração e o dever de ampliar a competição. Todas as hipóteses do dispositivo legal convergem, no caso concreto, para a manutenção conjunta.

b) Da Súmula nº 247 do E. Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por itens é obrigatória quando o objeto for divisível, ressalvados os casos em que o fracionamento acarrete prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, ressalva expressamente configurada nestes autos.

14-B.12. Nota de compatibilização quanto ao número de pontos de entrega (alínea "e" do V. Acórdão)

Para eliminar a divergência apontada no item 2.9 do V. Acórdão, e considerando que toda a demonstração econômica deste item 14-B se apoia na malha efetiva de distribuição, fica esclarecido e uniformizado, para todos os fins deste Estudo Técnico Preliminar, do Edital e do Termo de Referência, que a contratação abrange 87 (oitenta e sete) pontos de entrega, assim compostos:

CATEGORIA	PONTOS DE ENTREGA
Unidades da rede municipal própria (creches, CMEI e EMEF)	60
Unidades da rede estadual conveniadas (inclusive ETECs e CEEJA)	17
Instituições parceiras/conveniadas	9
SETOR (Rua Paissandú, 728)	1



TOTAL DE PONTOS DE ENTREGA

87

As referências a "59 unidades escolares" constantes das versões anteriores deste ETP dizem respeito ao número de unidades escolares da rede municipal própria, e não ao número de endereços de entrega. Ficam, por isso, substituídas, em todos os itens deste Estudo Técnico Preliminar em que se refiram a locais de entrega, notadamente nos itens 1.1, 1.4.2, 2.2.3, 2.2.4, 3-A, 5.1, 5.2, 6, 10.3, 15 e 17, pela expressão "87 pontos de entrega".

14-B.13. Nota metodológica e documentos de suporte

O levantamento georreferenciado foi elaborado a partir dos endereços constantes do item 5.1 do Termo de Referência, com obtenção das coordenadas geográficas de cada ponto de entrega e cálculo das distâncias pela fórmula de Haversine sobre o elipsoide terrestre, seguido de otimização por heurística do vizinho mais próximo com refinamento 2-opt e aplicação de fator de sinuosidade viária de 1,35. Os parâmetros de custo (consumo de 4,0 km/L; combustível a R\$ 6,30/L; manutenção, pneus e lubrificantes a R\$ 0,72/km; depreciação a R\$ 0,50/km; hora de motorista com encargos a R\$ 27,50 e de ajudante a R\$ 20,00) foram adotados em patamar conservador, de modo que qualquer variação plausível não altera a conclusão do estudo, dada a magnitude do desequilíbrio apurado (396% de custo sobre receita). Os quadros, memórias de cálculo e a planilha de roteirização integram os autos da fase preparatória e ficam à disposição para verificação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

a) Capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual: Previamente à assinatura do contrato de fornecimento contínuo, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação dos servidores designados como gestora e fiscais do contrato (Andréia Renata Galazini Gois, Juliana Brumatti e Suelen Trofino Testa), abrangendo os procedimentos de recebimento, verificação de qualidade e frescor dos hortifrutis, registro de ocorrências e aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

b) Capacitação das equipes das unidades escolares: Treinamento das merendeiras e responsáveis pelo recebimento nos 87 pontos de entrega quanto aos procedimentos de conferência no ato da entrega, análise visual de frescor, integridade e qualidade dos produtos, e preenchimento dos formulários de recebimento.

c) Designação formal dos fiscais: Publicação de portaria designando formalmente a gestora do contrato, os fiscais administrativo e técnico, e a comissão de recebimento por regional, com definição clara de atribuições e responsabilidades.

d) Verificação da disponibilidade orçamentária: Confirmação da existência de dotação orçamentária própria e de crédito adequado para a despesa, conforme exigido pelo Art. 150, I, da Lei nº 14.133/2021.

e) Preparação da infraestrutura de recebimento: Verificação e adequação das condições de armazenamento nos 87 pontos de entrega, incluindo manutenção preventiva de refrigeradores para conservação adequada dos hortifrutis.



f) Elaboração dos instrumentos de controle: Confeção dos formulários padronizados de recebimento, fichas de controle de qualidade, modelos de relatórios mensais de fornecimento e checklist de conferência para utilização pelas unidades escolares e pela comissão de fiscalização.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

a) Contratação de carnes e outros gêneros alimentícios não perecíveis (correlata): A aquisição de hortifrutis integra o cardápio da merenda escolar que também depende do fornecimento de carnes e outros gêneros alimentícios (arroz, feijão, óleos, temperos). A ausência destes itens complementares inviabiliza a preparação das refeições. Tais aquisições são objeto de processos licitatórios próprios conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Manutenção de equipamentos de refrigeração (interdependente): O armazenamento adequado de alguns itens perecíveis nas unidades escolares depende do funcionamento dos refrigeradores. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos é essencial para garantir a conservação dos produtos.

c) Contratação de serviços de manipulação de alimentos (correlata): O preparo das refeições nas unidades escolares depende de merendeiras capacitadas em boas práticas de manipulação de alimentos. A gestão de pessoal para este fim é conduzida pela Secretaria Municipal de Educação.

d) Aquisição de gás de cozinha e materiais de limpeza (correlata): O preparo dos alimentos nas unidades escolares requer gás de cozinha para cocção e materiais de limpeza para higienização dos utensílios e ambientes de cozinha, sendo objeto de contratações específicas.

Todas as contratações acima mencionadas já são objeto de processos administrativos próprios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não havendo risco de descontinuidade que comprometa a execução do objeto do presente contrato de fornecimento contínuo.

17. PARECER CONCLUSIVO

Considerando todos os aspectos técnicos, legais, econômicos e sociais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, manifestamo-nos pela:

APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE
Valor Estimado:	R\$ 4.983.243,40
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, prorrogável
Quantidade Total:	29 itens em 6 lotes



A contratação demonstra-se:

- ✓ **NECESSÁRIA:** Para garantir o direito constitucional à alimentação escolar de 10.641 alunos
- ✓ **ADEQUADA:** Às peculiaridades logísticas de Jahu (87 pontos de entrega)
- ✓ **VANTAJOSA:** Com economia estimada de 23% sobre compras fracionadas
- ✓ **EXEQUÍVEL:** Com margem adequada para fase de lances (5% a 15% de redução projetada)
- ✓ **LEGAL:** Em total conformidade com a Lei 14.133/2021 e normas do PNAE
- ✓ **SUSTENTÁVEL:** Com inclusão de produtos orgânicos e critérios ambientais

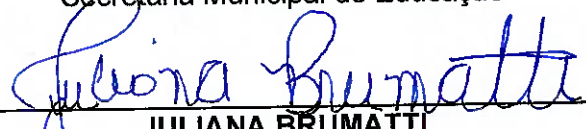
RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- Urgência na tramitação para garantir fornecimento no ano letivo 2026/2027
- Manutenção da divisão em 6 lotes para ampliar competitividade
- Exigência rigorosa dos requisitos de qualidade e frescor
- Implementação imediata da comissão de fiscalização após contratação
- Monitoramento contínuo da sazonalidade e disponibilidade dos produtos
- Avaliação de amostras com caráter eliminatório

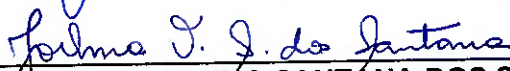
Jahu/SP, 8 de setembro de 2026.



ANDREIA RENATA GALAZINI GOIS
Secretária Municipal de Educação



JULIANA BRUMATTI
Chefe Administrativo - Fiscal do Contrato



JOELMA VITORINO SANTANA DOS SANTOS
Secretária Adjunta - Fiscal do Contrato

